

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2020 – CPJ/CSMP DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

(Texto consolidado com as alterações da Resoluções Conjuntas nºs [029/2022 – CPJ/CSMP](#) e [021/2023 – CPJ/CSMP](#))

Institui o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa SuperAção, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** que a [Constituição Federal](#), em seu art. 37, *caput*, e a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), em seu art. 2º, *caput*, consagraram a eficiência como um dos princípios da Administração Pública;

**Considerando** que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a “concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público”, a “criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos” e o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade”;

**Considerando** que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes para os Membros do Ministério Público, “atuação pautada no Planejamento Estratégico aprovado democraticamente com a participação tanto dos Membros e Servidores quanto da sociedade”, “atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional e “realização de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social”, dentre outras;

**Considerando** a [Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), e a [Resolução nº 002/2019, de 24 de janeiro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE](#), que instituem a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe respectivamente, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

**Considerando** a [Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, considerando, dentre outros fatores, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos Membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

**Considerando** a preocupação do Ministério Público de Sergipe em obter melhores níveis de satisfação e motivação de seus integrantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Considerando** que novas práticas de recompensas proporcionam melhores níveis de satisfação e motivação das pessoas, proporcionando mais eficiência e eficácia, tanto individualmente quanto em grupo;

**Considerando** que a capacidade de o MPSE gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus Membros e Servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento profissional das pessoas;

**Considerando** que o Ministério Público de Sergipe tem buscado utilizar práticas inovadoras em sua gestão, no intuito de gerar os maiores benefícios para seu público interno e externo;

**Considerando** que a implantação do sistema de recompensas no MPSE representa a evolução do sistema tradicional para uma nova estratégia de recompensas, vinculada à elevação do grau de motivação, envolvimento e comprometimento dos(as) colaboradores(as), bem como ao alcance das metas organizacionais;

**Considerando** a criação do Programa “Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE”, no contexto de Projeto mesmo nome, com vistas a estimular a participação e o engajamento dos Membros e Servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa SuperAção, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe.

**§ 1º** O Programa tem por finalidade reconhecer publicamente os Membros e Servidores do MPSE que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às respectivas unidades e à Instituição, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e ao incremento dos resultados institucionais.

**§ 2º** A operacionalização do Programa SuperAção compete à Coordenadoria-Geral, com o apoio da Secretaria-Geral.

**Art. 2º** São princípios que regem o Programa SuperAção:

I – valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência da gestão;

II – estímulo ao comprometimento com as diretrizes estratégicas e as metas institucionais;

III – caráter abrangente de participação, não havendo quaisquer requisitos de habilitação para ingresso de Membro ou Servidor no programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IV – transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;

V – vinculação ao desempenho profissional do Membro ou Servidor;

VI – valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade e de dedicação, bem como que apresentem grande nível de complexidade;

VII – valorização do trabalho em equipe;

VIII – promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos e valores relevantes para a atuação do MPSE;

IX – indução ao desenvolvimento profissional do Membro e do Servidor;

X – criação de fonte de bem-estar e valorização da pessoa humana.

**Art. 3º** O Programa SuperAção consiste no contínuo acúmulo de pontos de reconhecimento pelo Membro e Servidor e na posterior utilização destes para obtenção de incentivos institucionais.

**Art. 4º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – fontes de reconhecimento: atividades que ensejam a concessão de pontos de reconhecimento;

II – pontos de reconhecimento: créditos individuais, acumuláveis, intransferíveis e de validade por tempo limitado, obtidos pelo Membro ou Servidor, em razão de alto desempenho em determinado período, de entrega de trabalhos de destaque, de atuação em áreas de significativo atendimento direto ao público, de implementação de inovações e melhorias que incrementem os resultados institucionais, ou de exercício de atividades estrategicamente relevantes para o MPSE;

III – incentivos institucionais: prêmios e prioridades de acesso a iniciativas institucionais previamente identificadas pelo MPSE, cuja fruição está vinculada ao desembolso de um quantitativo de pontos de reconhecimento;

IV – órgão concedente de incentivo: autoridade competente responsável pela operacionalização da concessão dos incentivos institucionais;

V – órgão concedente de pontos: unidade responsável pela operacionalização da concessão dos pontos institucionais;

VI – solicitação de pontos: requerimento, ao órgão concedente de pontos de reconhecimento, da pontuação prevista para cada atividade, devidamente concluída, caracterizada como fato ensejador de fonte de reconhecimento;

VII – concessão de pontos: mensuração de pontuação dentro da margem de mínimo e máximo, quando for o caso, juntamente com a devida autorização no Sistema de Controle de Pontuação;

VIII – resgate de pontos: requerimento de usufruto de incentivo institucional; e

IX – concessão de incentivo: autorização, por órgão concedente de incentivo, de usufruto de incentivo solicitado por Membro ou Servidor.

**Art. 5º** A adesão ao SuperAção dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Programa, onde o Membro ou Servidor fará o cadastro e aceitará seus Termos e condições, podendo, a partir daí, solicitar os pontos de reconhecimento e a fruição dos incentivos institucionais.

**§1º** A adesão ao SuperAção dar-se-á de forma voluntária, tornando-se obrigatória a membros e servidores, uma vez atendido o cronograma que preveja as seguintes providências:  
(Acrescentado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

I – implantação da interoperabilidade entre o Sistema Eletrônico de Gestão do Programa com outros sistemas disponíveis no MPSE, a exemplo do PROEJ, MPJUD e MPEXTRA, com vistas a possibilitar a alimentação dos dados de forma automática, utilizando as informações dos demais sistemas;  
(Acrescentado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

II – realização de campanha de divulgação do Programa SuperAção entre todos os Membros e Servidores da Instituição;  
(Acrescentado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

III – alteração na [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), para incluir a obrigatoriedade de adesão ao Programa SuperAção.  
(Acrescentado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

**§1º §2º** A inscrição no Programa SuperAção implica automática concordância em participar de todos os mecanismos de incentivo que integram o Programa “Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE”.  
(Renumerado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

**§2º §3º** A concessão de pontos e posteriormente dos incentivos institucionais dependerão de prévia aprovação do órgão concedente de pontos e do órgão concedente de incentivo, respectivamente.  
(Renumerado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)

## CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECONHECIMENTO

### Seção I Regras Gerais das Fontes de Reconhecimento

**Art. 6º** São estabelecidas as seguintes fontes de reconhecimento, detalhadas no ANEXO I desta Resolução:  
(Texto consolidado com as alterações da Resolução Conjunta nº 029/2022 – CPJ/CSMP)

- I – Por eficiência e aderência aos fluxos de trabalho:
- a. atuação em gabinete certificado;
  - b. observância ao protocolo para comunicação com a imprensa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c. atendimento no prazo às manifestações da Ouvidoria;

II – Por dedicação:

- a. efetiva participação e contribuição, constante de ato formal, na equipe de Grupos de Trabalho ou Comissões formalmente constituídos;
- b. atendimento comprovado ao chamamento da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria;
- c. participação efetiva em operações e ações planejadas pela Administração Superior, Coordenadoria-Geral, GAECO, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;
- d. participação em atividades de voluntariado, com responsabilidade social;
- e. visitas e inspeções voluntárias em escolas, hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, feiras, estádios de futebol, mercados, entre outros.

III – Por engajamento no Planejamento Estratégico:

- a. desempenho dos painéis de contribuição;
  - 1. produtividade e resolutividade quanto à atuação relacionada a iniciativas do Planejamento Estratégico;
  - 2. produtividade quanto à atuação relacionada a feitos judiciais;
- b. participação, constante de ato formal, na equipe de Projeto Institucional;
- c. conclusão de cursos na área de Gestão Estratégica e temas afins;
- d. adesão ao Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE;

IV – Por aprimoramento da Cultura Jurídica:

- a. atuação como palestrante em eventos jurídicos, relacionados à área de atuação (congresso, seminário, etc.);

V – Por engajamento na promoção da Segurança Institucional:

- a. conclusão de curso para Brigadista Voluntário, com validade reconhecida pelo MPSE;
- b. atuação na Brigada Voluntária da Unidade;
- c. participação de Brigadista Voluntário na simulação de abandono;

VI – Por engajamento em outras Iniciativas Institucionais:

- a. atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas através da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;
- b. colaboração efetiva com o Escritório de Processos;
- c. colaboração, constante em ato formal, com o Sistema de Gestão Administrativa – SIGA;
- d. colaboração com o Relatório de Gestão.

§ 1º Quanto à fonte de reconhecimento da alínea “b”, do inciso I deste artigo, para obtenção dos pontos, será avaliado o cumprimento do processo regulamentado na Portaria nº 2.287/2017, de 26 de julho de 2017, sobre a utilização dos serviços da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos do Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 2º A pontuação referente à alínea “c”, do inciso I deste artigo, será dada ao Membro e aos Servidores que integram os órgãos de Execução que completarem 06 (seis) meses sem manifestações em atraso, respondendo à Ouvidoria dentro do prazo de 30 dias e/ou 20 dias, em caso de Pedido de Informação (manifestações vermelhas), a partir do seu recebimento.

§ 3º Sobre a fonte de reconhecimento da alínea “a”, do inciso II deste artigo, a participação no Grupo de Trabalho ou Comissão será verificada através da análise do conteúdo das atas de reunião.

§ 4º Quanto à fonte de reconhecimento da alínea “b”, do inciso II deste artigo, os chamamentos da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria que ensejarão acúmulo de pontos serão identificados no próprio convite ou convocação.

§ 5º A respeito da fonte de reconhecimento da alínea “c”, do inciso II deste artigo, as operações e ações que ensejarão acúmulo de pontos serão identificadas no próprio convite ou convocação.

§ 6º Em relação à fonte de reconhecimento da alínea “d”, do inciso II deste artigo, as atividades serão previamente certificadas pela Coordenadoria-Geral, mediante Regulamentação da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 7º Em relação à fonte de reconhecimento da alínea “e”, do inciso II deste artigo, as visitas e/ou inspeções serão comprovadas por meio de relatório de visita presencial do Promotor de Justiça e equipe de inspeção, por eles assinado.

~~§ 8º Quanto à fonte de reconhecimento do item 1 da alínea “a”, do inciso III deste artigo, farão jus à pontuação todos os Membros e Servidores que atuem em Órgãos de Execução da Área Extrajudicial, responsáveis por painéis de contribuição próprios, conforme regulamentado em Resolução específica, que trata do Desdobramento Estratégico no Ministério Público de Sergipe, sendo que os pontos serão computados de forma agrupada, perfazendo um total de 5 (cinco) pontos por tema, limitados a 100 (cem) pontos no total.~~

§ 8º Quanto à fonte de reconhecimento do item 1 da alínea “a”, do inciso III deste artigo, farão jus à pontuação todos os membros e servidores que atuem em Órgãos de Execução da Área Extrajudicial, responsáveis por painéis de contribuição próprios, conforme regulamentado em Resolução específica, que trata do Desdobramento Estratégico no Ministério Público de Sergipe, sendo que os pontos serão computados de forma agrupada, perfazendo um total de 5 (cinco) pontos por iniciativa, limitados a 100 (cem) pontos no total.

*(Redação dada pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)*

~~§ 9º A associação entre os procedimentos instaurados e os possíveis temas, para fins de concessão da pontuação no Programa SuperAção, será objeto de análise da Coordenadoria-Geral, à medida que os Painéis forem entregues.~~

*(Revogado pela Resolução Conjunta nº 021/2023 – CPJ/CSMP)*

§ 10. As solicitações de reconhecimento de pontos que exigirem a comprovação de resolutividade constantes nos Painéis de Contribuição deverão ser especificadas no Sistema de Procedimentos Extrajudiciais e devidamente justificadas no Sistema Eletrônico de Gestão do Programa SuperAção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 11. Quanto à fonte de reconhecimento do item 2, da alínea “a”, do inciso III deste artigo, somente farão jus à pontuação os Membros e Servidores lotados por, no mínimo, 10 (dez) meses em Órgãos de Execução Cíveis ou Criminais, através dos painéis de contribuição específicos, cuja regulamentação encontra-se em Resolução própria.

§ 12. Em relação à fonte de reconhecimento constante na alínea “b”, do inciso III deste artigo, são considerados Projetos Institucionais aqueles regulamentados em Resolução específica, que dispõe sobre a gestão de iniciativas no âmbito no Ministério Público de Sergipe, e atestados pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP.

§ 13. As diferentes formas de pontuação referentes à participação em equipe de projeto constante na alínea “b”, do inciso III deste artigo, não são acumuláveis entre si, quando se tratar de um mesmo projeto.

§ 14. Sobre a fonte de reconhecimento constante na alínea “c” do inciso VI, deste artigo, serão considerados os fatores “pontualidade” e “exatidão”, sendo reconhecidos como “pontuais” e “exatos” aqueles que disponibilizarem seus dados no sistema dentro do período indicado e sem a necessidade de correção em pelo menos 09 (nove) meses, no período de um ano.”

Art. 7º O requerimento e a concessão dos pontos de reconhecimento serão acompanhados pelos órgãos competentes, conforme tabela disponível no Anexo I.

Art. 8º Os Membros e Servidores terão o prazo de até 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados da conclusão do fato ensejador do direito à obtenção da pontuação, para fazer a solicitação de pontos.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pela concessão de pontos terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em caso de necessidade de diligências, para efetuar a análise do deferimento ao solicitante.

Art. 10. O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico – CGPE acompanhará os resultados apurados nos relatórios de concessão dos pontos feitos pelo órgão competente, conforme disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 11. Os pontos, a partir da concessão, terão validade, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12. A contagem do prazo de validade dos pontos de Membros será contínua, salvo nos casos das licenças abaixo, previstas no art. 105, incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI da Lei 02/1990, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, homologadas pela Junta Médica Oficial, quando for o caso:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – como prêmio por assiduidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

IV – à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias;

V – paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 15 (quinze) dias, salvo na hipótese de ser a licença requerida apenas para os 5 (cinco) dias iniciais, sendo o gozo contínuo e ininterrupto;

VI – adoção, de 180 (cento e oitenta) dias para a mãe adotiva e de até 20 (vinte) dias para o pai adotivo;

VII – em caráter especial;

VIII – para desempenho do mandato classista de Presidente de entidade representativa dos Membros do Ministério Público.

**Art. 13.** A contagem do prazo de validade dos pontos de Servidores será contínua, salvo nos casos das licenças abaixo, previstas no art. 113, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, no inciso I, do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008 e no artigo 1º da Portaria nº 1.012/16, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, homologadas pela Junta Médica Oficial, quando for o caso:

I – para tratamento da própria saúde;

II – para tratamento de saúde de pessoa da própria família;

III – como prêmio por assiduidade;

IV – licença maternidade;

V – licença-paternidade.

**Art. 14.** A vacância no cargo implica imediato cancelamento dos pontos adquiridos pelo Membro ou Servidor.

**Art. 15.** O Anexo I desta Resolução apresenta o resumo das fontes de reconhecimento, com as respectivas descrições, fatos ensejadores, pontuações e órgãos concedentes dos pontos.

**Parágrafo único.** Caso o Membro ou Servidor acumule funções que dão direito à pontuação de reconhecimento, receberá cumulativamente as respectivas pontuações.

### CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS

#### Seção I Regras Gerais dos Incentivos Institucionais

**Art.16.** Os incentivos institucionais do Programa SuperAção são os seguintes:

I – Para Membros:

a. pontuação para concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- b. pontuação para processos seletivos de promoção e remoção de Membros;
- c. vale livros;
- d. viagem para eventos do CNMP ou outros congressos, simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens;
- e. *notebook* ou *tablet* para utilização no MP ou trabalho remoto.

II – Para Servidores:

- a. pontuação para concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- b. vale livros;
- c. viagem para eventos do CNMP ou outros congressos, simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens;
- d. *notebook* ou *tablet* para utilização no MP ou trabalho remoto.

**Parágrafo único.** Os quantitativos de pontos de reconhecimento necessários à fruição dos incentivos a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 17.** Na utilização dos pontos de reconhecimento, aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – cada incentivo institucional está vinculado a um quantitativo pré-determinado de pontos;

II – a fruição de um incentivo institucional implica o desembolso prévio de uma quantidade de pontos anteriormente adquiridos;

III – cabe à Coordenadoria-Geral acompanhar o registro do desembolso dos pontos pelo Membro;

IV – cabe à Secretaria-Geral acompanhar o registro do desembolso dos pontos pelo Servidor;

V – cabe ao Membro ou Servidor solicitar o incentivo pelo oferecimento e bloqueio de pontos.

**§ 1º** A pontuação solicitada somente poderá ser utilizada uma única vez para obtenção dos incentivos institucionais a que se refere o art. 16 desta Resolução.

**§ 2º** O desembolso de pontos para usufruto de incentivos implica a correspondente redução do saldo registrado, exceto no que se refere aos processos seletivos de promoção e remoção de Membros, para os quais serão utilizados todos os pontos computados, independentemente de terem sido utilizados em outros incentivos.

**Art. 18.** Será competência exclusiva do órgão concedente dos pontos a averiguação e certificação do cumprimento dos critérios para obtenção dos pontos de reconhecimento, cabendo recurso ao Conselho Superior, em caso de Membros, e ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de Servidores, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do resultado.



## Seção II Da fruição dos Incentivos Institucionais

**Art. 19.** Para requerer a fruição de incentivo institucional de que trata o artigo 16 desta Resolução, o Membro ou Servidor deve preencher a solicitação de cada incentivo - de acordo com a regulamentação específica vigente e observados, no caso de Membro, os termos dispostos pelos respectivos editais publicados pelo Conselho Superior, no que tange aos Critérios de promoção e remoção - e comprovar o oferecimento prévio de pontos de reconhecimento.

§ 1º O oferecimento de pontos de reconhecimento é comprovado pelo Membro ou Servidor mediante prévio bloqueio de pontos no sistema informatizado do Programa SuperAção, observados os quantitativos indicados no Anexo II desta Resolução, que ficarão bloqueados até a conclusão do processo de concessão do incentivo.

§ 2º Não será permitido o bloqueio de pontos em quantidade inferior à respectiva pontuação necessária para o incentivo sob alegação de usufruto proporcional do incentivo ou de qualquer outra motivação.

§ 3º A fruição dos incentivos sem o quantitativo de pontos necessários para desembolso, ensejará a autuação de processo administrativo para apuração da conduta disciplinar dos Membros ou Servidores envolvidos.

§ 4º Os pontos bloqueados não podem ser oferecidos para fins de requerimento de outro incentivo, salvo para os casos de processos seletivos de promoção e remoção de Membros.

**Art. 20.** Além do oferecimento prévio de pontos de reconhecimento, a concessão da fruição dos incentivos institucionais é vinculada ao adimplemento dos demais requisitos legais e normativos específicos de cada incentivo.

**Art. 21.** A concessão da fruição de incentivos institucionais será condicionada, ainda, à existência de recursos orçamentários pertinentes.

§ 1º O valor destinado aos prêmios disponíveis para cada exercício do Programa não poderá ultrapassar o limite de 0,5% (meio por cento) do total do Programa Orçamentário “Defesa da Ordem Jurídica e Social”, destinado às Ações Estratégicas, do ano anterior.

§ 2º A fruição de incentivos será concedida conforme a ordem de solicitação, desde que preenchidos os requisitos, até que se encerrem os prêmios disponíveis.

§ 3º Aqueles que solicitarem incentivos que não estejam disponíveis por insuficiência de recursos orçamentários ou encerramento dos prêmios terão seus pontos devolvidos, podendo utilizá-los no ano seguinte.

**Art. 22.** Em caso de desistência ou de impossibilidade de fruição do incentivo, antes do deferimento pela autoridade responsável, o Membro ou Servidor poderá cancelar a solicitação no sistema do Programa SuperAção.

**Parágrafo único.** Caso a desistência ou impossibilidade ocorra em seguida ao deferimento do incentivo e antes de sua utilização, o Membro ou Servidor poderá solicitar à autoridade responsável o cancelamento e estorno dos pontos de reconhecimento.

**Art. 23.** Caso o Membro ou Servidor tenha que interromper a utilização do incentivo de que trata o artigo 16 desta Resolução, no interesse do serviço ou em função da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a Coordenadoria-Geral, no caso dos Membros ou a Secretaria-Geral, ao se tratar de servidores, verificará a possibilidade de atribuir reembolso de pontos proporcional ao período de fruição do incentivo.

**Parágrafo único.** Outras hipóteses de interrupção da utilização do incentivo, além das previstas no *caput* deste artigo, não ensejarão reembolso proporcional dos pontos.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Incumbe à Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas competências, a expedição dos atos, dos formulários e das orientações necessárias à operacionalização desta Resolução.

**Art. 25.** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, em parceria com a Coordenadoria-Geral, será responsável pela adequação das soluções corporativas informatizadas às regras disciplinadas por esta Resolução.

**Art. 26.** Cada processo dentro do sistema, desde a solicitação do reconhecimento dos pontos até a fruição dos incentivos, poderá ser auditado por qualquer interessado, mediante disponibilidade para consulta, a fim de conferir transparência e publicidade às operações do SuperAção.

**Art. 27.** O Programa SuperAção pode ser fruído de modo concomitante à utilização de outros mecanismos para recompensa e reconhecimento institucionais.

**Art. 28.** O Programa SuperAção poderá ser revisto periodicamente, com eventuais ajustes e ampliação das fontes de reconhecimento e dos benefícios institucionais.

**Art. 29.** Esta Resolução se integra ao conjunto de Resoluções do Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE.

**Art. 30.** Os casos omissos serão disciplinados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,  
em Aracaju, 11 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2020 – CPJ/CSMP - ANEXO I**  
**TABELA DE FONTES DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO**

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
<b>1.</b>	<b>EFICIÊNCIA E ADERÊNCIA AOS FLUXOS DE TRABALHO</b>						
1.1.	Atuação em gabinete certificado	1. Membro 2. Servidor	1.1.1. Certificação válida	5 (cinco) pontos por ano trabalhado na Promotoria certificada	Secretaria-Geral	Artigo 6º, Inciso I, alínea “a”	5 (cinco)
1.2.	Observância ao protocolo para comunicação com a imprensa	1. Membro	1.2.1. Cumprimento do processo de comunicação com a imprensa pelo Membro	0,2 (dois décimos) pontos por processo de comunicação com a imprensa cumprido	Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos	Artigo 6º, Inciso I, alínea “b”  Artigo 6º, § 1º	2 (dois)
1.3.	Atendimento no prazo às manifestações da Ouvidoria	1. Membro 2. Servidor	1.3.1. Resposta às manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, sem atraso	2,5 pontos a cada 6 meses sem manifestações em atraso junto à Ouvidoria	Ouvidoria	Artigo 6º, Inciso I, alínea “c”  Artigo 6º, § 2º	5 (cinco)
<b>2.</b>	<b>DEDICAÇÃO</b>						
2.1.	Efetiva participação e contribuição, constante de ato formal, na equipe de Grupos de Trabalho ou Comissões formalmente constituídos	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Participação	0,5 (cinco décimos) pontos por GT ou Comissão, condicionados ao atingimento do objetivo	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “a”  Artigo 6º, § 3º	2 (dois)
2.2.	Atendimento comprovado ao chamamento da Administração Superior, Coordenadoria-Geral ou da Ouvidoria	1. Membro	2.2.1. Participação	0,5 por chamamento	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “b”  Artigo 6º, § 4º	5 (cinco)
2.3.	Participação efetiva em operações e ações planejadas pela Administração Superior, Coordenadoria-Geral, GAECO, Centros de Apoio Operacional e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ	1. Membro 2. Servidor	2.3.1. Participação	1 (um) ponto por operação	Coordenadoria-Geral, Direção do GAECO e Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ	Artigo 6º, Inciso II, alínea “c”  Artigo 6º, § 5º	5 (cinco)
2.4.	Participação em atividades de voluntariado, com responsabilidade social, certificadas pelo MPSE, tendo como parâmetro a lei do voluntariado (Lei nº 9.608/98)	1. Membro 2. Servidor	2.4.1. Participação	0,5 (cinco décimos) ponto por atividade	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea “d”  Artigo 6º, § 6º	2 (dois)
2.5.	Visitas e Inspeções voluntárias em escolas,	1. Membro	2.5.1. Visita e/ou inspeção	0,5 (cinco décimos) ponto	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso II, alínea	10 (dez)

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
	hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, feiras, estádios de futebol, mercados, entre outros	2. Servidor	realizada voluntariamente	por unidade visitada		“e”  Artigo 6º, § 7º	
<b>3.</b>	<b>ENGAJAMENTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>						
<b>3.1.</b>	<b>Desempenho dos Painéis de Contribuição</b>  Produtividade e Resolutividade quanto à atuação relacionada a iniciativas do Planejamento Estratégico	1. Membro; 2. Servidor	3.1.1. Encerramento de Notícia de Fato com Resolutividade	0,1 ponto a cada Notícia de Fato encerrada com Resolutividade	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1	3 (três)
			1. Membro; 2. 3.	3.1.2. Abertura de Procedimento Extrajudicial	01 (um) ponto por abertura de Procedimento Extrajudicial	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1  Artigo 6º, § 8º  Artigo 6º, § 9º  Artigo 6º, § 10
		3.1.3. Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP		01 (um) ponto por ACP ajuizada			
		3.1.4. Resolutividade através de ACP		Até 03 (três) pontos por ACP com resolutividade, onde: 02 pontos por resultado parcialmente alcançado 03 pontos por resultado totalmente alcançado			
		3.1.5. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC		01 (um) ponto por TAC celebrado			
		3.1.6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com resolutividade		Até 03 (três) pontos por TAC com resolutividade, onde: 02 pontos por objeto parcialmente atendido 03 pontos por objeto totalmente atendido			
		3.1.7. Resolutividade através de Recomendação		Até 02 (dois) pontos por Recomendação com Resolutividade, onde: 01 ponto por objeto parcialmente atendido 02 pontos por objeto totalmente atendido			
		3.1.8. Arquivamento com Resolutividade pelo Conselho Superior		Até 02 (dois) pontos por Arquivamento com Resolutividade, onde:			

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				01 ponto por objeto parcialmente atendido 02 pontos por objeto totalmente atendido			
3.2.			3.2.1. Nº de lançamentos do Órgão de Execução no Histórico de Movimentação Extrajudicial, relacionados a Iniciativas do Planejamento Estratégico	0,5 ponto a cada 200 (duzentos) lançamentos no Histórico de Movimentação Extrajudicial.	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, Inciso III, alínea “a”, item 1	20 (vinte)
3.3.	Produtividade quanto à atuação relacionada a feitos judiciais	1. Membro	3.3.1. A Produtividade Mensal nos Feitos Judiciais do Membro	8 pontos por mês por alcance de 100% da meta;  4 pontos por mês por alcance de 75 a 99,99% da meta;  2 pontos por mês por alcance de 50 a 74,99% da meta;  0 pontos por mês por alcance menor que 50% da meta.	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “a”, item 2  Artigo 6º, § 11	96 (noventa e seis)
		1. Servidor	1. A Produtividade Mensal nos Feitos Judiciais pelo Órgão de Execução	8 pontos por mês por alcance de 100% da meta;  4 pontos por mês por alcance de 75 a 99,99% da meta;  2 pontos por mês por alcance de 50 a 74,99% da meta;  0 pontos por mês por alcance menor que 50% da meta.			96 (noventa e seis)
2.	Participação, constante de ato formal, na equipe de Projeto Institucional	1. Membro 2. Servidor	1. Atuação como Gerente de Projeto	10 (dez) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “b”	10 (dez)

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				*A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto		Artigo 6º, § 12 Artigo 6º, § 13	
3.		1. Membro 2. Servidor	1. Atuação como Gerente de Projeto	15 (quinze) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		15 (quinze)
4.			1. Atuação como Gerente de Projeto	05 (cinco) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos  *Para projetos de alta duração e/ou complexidade atestados pela DIGEP	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		15 (quinze)
5.		1. Membro 2. Servidor	1. Atuação como Co-Gerente de Projeto	5 (cinco) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado *A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto	Coordenadoria-Geral		5 (cinco)
6.			2. Atuação como Co-Gerente de Projeto	10 (dez) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		10 (dez)
2.			1. Atuação como Co-Gerente de Projeto	03 (três) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos *Para projetos de alta duração e/ou complexidade atestados pela DIGEP	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		09 (nove)
3.		1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	3 (três) pontos por projeto com adesão* igual ou superior a 70% do Estado	Coordenadoria-Geral		03 (três)



Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
				*A adesão será considerada através da abertura de procedimento extrajudicial com efetiva atuação em relação ao tema proposto no projeto			
4.			2.1.2. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	5 (cinco) pontos por Projeto entre os 5 (cinco) selecionados para premiação do CNMP	Coordenadoria-Geral, mediante consulta ao CNMP		5 (cinco)
2.2.			2.2.1. Atuação de Membro ou Servidor como Colaborador do Projeto	2 (dois) pontos por Projeto ou etapa* concluída com comprovação da entrega dos produtos previstos *Para projetos de alta duração e/ou complexidade atestados pela DIGEP	CGPE, com base em informações fornecidas pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP		6 (seis)
2.3.	Conclusão de cursos na área de Gestão Estratégica e temas afins	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Certificados de cursos em Gestão de Projetos, Gestão de Processos, Gestão Estratégica, com carga horária mínima acumulada de 20 hs	1 (um) ponto a cada 20hs acumuladas, comprovadas por certificados	Escola Superior do Ministério Público - ESMP	Artigo 6º, inciso III, alínea “c”	5 (cinco)
2.4.	Adesão ao Programa VIPE	1. Membro 2. Servidor	2.1.1. Adesão ao Programa SuperAção, <i>Ranking</i> de Contribuição para o Planejamento Estratégico e Prêmio Superação	10 (dez) pontos por ano por adesão ao Programa no primeiro mês de cada exercício	Coordenadoria-Geral	Artigo 6º, inciso III, alínea “d”	10 (dez)
3.	<b>APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA</b>						

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
3.1.	Atuação como palestrante em eventos jurídicos, relacionados à área de atuação (congresso, seminário, etc.)	1. Membro 2. Servidor	1. Atuação como Palestrante	02 (dois) pontos por palestra	Escola Superior do Ministério Público - ESMP	Artigo 6º, inciso IV, alínea “a”	10 (dez)
<b>3.</b>	<b>ENGAJAMENTO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>						
1.	Conclusão de curso para Brigadista Voluntário, com validade reconhecida pelo MPSE	1. Servidor	1. Aprovação no curso	5 (cinco) pontos	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “a”	5 (cinco)
2.	Atuação na Brigada Voluntária da Unidade	1. Servidor	1. Servidor(a) formalmente designado(a) para compor Brigada Voluntária	1 ponto por mês de atuação	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “b”	12 (doze)
3.	Participação de Brigadista Voluntário na simulação de abandono	1. Servidor	1. Servidor(a) integrante da Brigada Voluntária que tenha participação na Simulação de Abandono de Edificação de sua unidade formalizada pelo Gabinete de Segurança Institucional	10 pontos por simulação de abandono, com comprovação formal da designação e da efetiva participação do(a) servidor(a)	Gabinete de Segurança Institucional	Artigo 6º, inciso V, alínea “c”	10 (dez)
<b>4.</b>	<b>ENGAJAMENTO EM OUTRAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS</b>						
1.	Atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas através da Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ	1. Membro 2. Servidor	1. Atuação como Mediador de Conflito, Facilitador e Multiplicador de práticas restaurativas	05 (cinco) pontos a cada seis meses	Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ	Artigo 6º, inciso VI, alínea “a”	10 (dez)

Nº	FONTES DE RECONHECIMENTO	A QUEM SE APLICA	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE PONTOS	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL PARA O PERÍODO DE UM ANO
2.	Colaboração efetiva com o Escritório de Processos	1. Servidor	1. Aprovação, pelo Escritório de Processos, do mapeamento de processos realizado por servidor(a) que atue em colaboração e que não integre formalmente a estrutura da equipe de Gestão Estratégica	1 (um) ponto para cada processo mapeado	Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP	Artigo 6º, inciso VI, alínea “b”	10 (dez)
3.	Colaboração, constante em ato formal, com o Sistema de Gestão Administrativa - SIGA	1. Servidor	1. Manutenção dos Painéis ( <i>Dashboards</i> ) atualizados	05 (cinco) pontos por ano	Divisão de Gestão Estratégica e Projetos – DIGEP	Artigo 6º, inciso VI, alínea “c”  Artigo 6º, § 10º	05 (cinco)
4.	Colaboração com o Relatório de Gestão	2. Servidor	1. Atuação como representante de órgão para o Relatório de Gestão	10 (dez) pontos por ano	Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária – DIGEO	Artigo 6º, inciso VI, alínea “d”	10 (dez)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2020 – CPJ/CSMP - ANEXO II**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA SUPERAÇÃO**

°	INCENTIVOS INSTITUCIONAIS	A QUEM SE APLICA	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE CONCEDENTE DO INCENTIVO	ITENS CORRESPONDENTES NESTA RESOLUÇÃO
1.	Concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado	1. Membro	272 pontos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea a, Inciso I, desta Resolução  Artigo 16, alínea a, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	308 pontos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>		
2.	Processo seletivo de promoção e remoção de Membros por merecimento	1. Membro	Sem mínimo	Conselho Superior do Ministério Público	Artigo 16, alínea b, Inciso I, desta Resolução
3.	Vale livros	1. Membro	102 pontos 30% (trinta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea c, Inciso I, desta Resolução  Artigo 16, alínea c, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	115,5 pontos 30% (trinta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>		
4.	Viagem para eventos do CNMP ou outros congressos, simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens	1. Membro	170 pontos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, Inciso II, desta Resolução  Artigo 16, alínea c, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	192,50 pontos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>		
5.	Notebook ou tablet para utilização no MP ou trabalho remoto	1. Membro	238 pontos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>	Procuradoria-Geral de Justiça	Artigo 16, alínea e, Inciso I, desta Resolução  Artigo 16, alínea d, Inciso II, desta Resolução
		2. Servidor	269,5 pontos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima <sup>1</sup>		

<sup>1</sup> Pontuação máxima para Membros: 340 (trezentos e quarenta)  
Pontuação máxima para Servidores: 385 (trezentos e oitenta e cinco)